

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO, TV, PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS-SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA;

E

FUNDACAO MANOEL DE BARROS, CNPJ n. 02.388.293/0002-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS HENRIQUE MARQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de radiodifusão e televisão (inclusive dublagem)**, com abrangência territorial em **MS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento/Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Fundação Manoel de Barros - UNIDERP FM, vigentes em 30 de abril de 2022, terão correção salarial, no dia 1º de maio de 2023, aplicando-se 4% (quatro por cento) de aumento sobre o salário, a título de reajuste de data-base da categoria.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Fundação, quando não cumprir a lei de pagamento salarial de até o quinto dia útil, pagará uma multa de 3% (três por cento) sobre o salário na hipótese de atraso até 20 (vinte dias).

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros/Adicional de Hora-Extra

## **CLÁUSULA QUINTA - HORA-EXTRA**

Fica vedado o trabalho extraordinário dos empregados, salvo quando houver autorização expressa do supervisor do departamento em que o empregado atua ou por necessidade do serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os trabalhadores admitidos durante a vigência deste acordo estarão automaticamente inseridos no Banco de Horas, sem a necessidade de firmar o acordo individual.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que prestar serviço em horas adicionais terá as mesmas incluídas em sua conta de banco de horas até o limite legal previsto no art. 59, parágrafo segundo da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** O número das horas acumulado pelo empregado será apurado ao final de cada mês, devendo a compensação ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias a partir do final do mês em que prestaram as horas acumuladas ou a atingir o limite de 120 horas extraordinárias.

**Parágrafo Quarto:** Caso a compensação não ocorra no prazo fixado no parágrafo anterior, a empresa fica obrigada a remunerar o saldo positivo de horas trabalhadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quinto:** A **Fundação Manoel de Barros** em consenso com o empregado avaliará qual será a melhor época para compensar as horas acumuladas.

**Parágrafo Sexto:** As compensações das horas existentes no Banco de Horas serão sempre na paridade de uma para uma.

**Parágrafo Sétimo** Na ocorrência de desligamento do empregado, o saldo credor será pago como horas extraordinárias com os acréscimos previstos na lei e o saldo devedor será abonado quando a rescisão for por iniciativa da Empresa, se, porém, a rescisão for por iniciativa do empregado ou por justa causa, o saldo devedor será descontado das verbas rescisórias.

## **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA SEXTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Fica estabelecido que o trabalhador tenha direito aos acúmulos de funções e os percentuais incidirão sobre o salário principal, na ordem de 20% (vinte por cento), conforme legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, atividades de setores diferentes, na forma do art. 4º Decreto 84.134/79, a empresa signatária se compromete a efetuar os acréscimos sobre o salário principal.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado ainda a todos os empregados da empresa o ganho pecuniário quando o trabalhador realizar mais de uma função (regulamentada ou não, exemplo: serviços gerais e motorista), desde que este acúmulo de função não tenha caráter meramente eventual (até 30 dias).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS**

Trabalho prestado por necessidade da empresa nos dia de folga ou feriado legalmente reconhecido terá remuneração de 100% do valor da hora normal.

**Parágrafo único:** A Fundação disponibilizará condução adequada ao traslado do obreiro se necessário for.

## **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE CHEFIA**

Em caso de substituição de cargo de chefia, o empregado substituto fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, pelo período em que perdurar a mesma, desde que a substituição não tenha caráter meramente eventual excluído as vantagens pessoais.

**Parágrafo primeiro:** Considera-se substituição não eventual a substituição que perdurar pelo período superior a 15 dias.

**Parágrafo segundo:** Constitui-se pré-requisito para o pagamento da diferença referida no caput a designação formal para o exercício de função em substituição a outrem.

## **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá vale alimentação que totalizará de R\$ R\$390,00 (trezentos e noventa reais) ao mês no período 01/05/2023 à 30/04/2024, ao qual será descontado um valor fixo ao mês de R\$ 20.00 (vinte reais) do salário do funcionário.

Parágrafo Único - O benefício só será concedido aos colaboradores, após o término do período de experiência.

## **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE**

Fica a Fundação obrigada a fornecer o vale-transporte, conforme o Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Os empregados que exerçam funções idênticas, com a mesma jornada de trabalho e mesmo nível de qualificação profissional, deverão receber o mesmo salário pelo exercício da atividade operacional, salvo no caso da empresa ter níveis salariais e promoções por avaliação e desempenho.

**Parágrafo único:** Esses níveis salariais e promoções devem ser homologados e registrados na DRT/MS, com cópia para o SINTERCOM/MS, para terem validade.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE GESTANTE**

A empregada gestante terá garantido estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o nascimento, sendo que a licença maternidade de 04 (quatro) meses é prevista no artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** A Fundação concederá licença remunerada para empregadas que adotarem judicialmente crianças, na seguinte proporção, considerando a idade do adotado, conforme Lei 10.421/02:

Até 01 (um) ano de idade: 120 dias;

De 01 (um) a 04 (quatro) anos: 60 dias;

De 04 (quatro) a 08 (oito) anos: 30 dias.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME**

Quando a Fundação exigir que o empregado utilize vestuário especial, deverá fornecer, gratuitamente, jogos completos de vestuário específico para desempenho das atividades em quantidades suficientes a uma boa apresentação funcional.

**Parágrafo único:** A partir da entrega gratuita ficará o empregado obrigado a utilização do uniforme.

### **Férias e Licenças/Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso semanal remunerado do empregado, sendo que sua concessão será comunicada por escrito ao empregado com

30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao mesmo assinar a notificação, recebendo carta-recibo.

**Parágrafo único:** O salário referente às férias do empregado deverá ser pago, no máximo, 2 (dois) dias antes de ele começar a gozar deste benefício.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

A Fundação poderá, de acordo com a conveniência, após análise de caso em separado, conceder licença sem remuneração para funcionários tratarem de assuntos particulares, o qual será apreciado mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que o funcionário possua no mínimo de 02 (dois) anos de contrato de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que, durante a licença fica suspensa à contagem de tempo para fins de cálculo de 13º salário e férias, assim como contribuição previdenciária e FGTS.

**Parágrafo segundo:** Esta licença terá duração máxima de 6 (seis) meses, devidamente anotada na CTPF

### **Saúde e Segurança do Trabalhador /Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES PERIÓDICOS**

Os funcionários deverão realizar exames médicos para prevenção e diagnósticos de doenças do trabalho 01 (uma) vez a cada 02 (dois) anos. Para os empregados com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, o prazo será a cada 01 (um) ano.

### **Relações Sindicais/Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A Fundação descontará de todos os sindicalizados mensalmente, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) a título de contribuição associativa, que incidirá sobre o salário base conforme o disposto no artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo primeiro:** O recolhimento será efetuado em nome do Sindicato Laboral, através de depósito no Banco CEF, Agência 0017, conta-corrente 697-9, ou emissão de boleto pelo Sindicato a empresa. A Fundação será obrigada a remeter relação nominal de desconto, contendo salário e função, até o 5º dia útil após o referido desconto em folha de pagamento, acompanhando o recibo de depósito autenticado junto à agência bancária recomendada neste acordo.

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.**

A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea "e" da CLT, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** No mês que houver o descontado da Contribuição Assistencial dos associados ao Sindicato, não será descontado a Mensalidade Associativa.

**Parágrafo Segundo:** Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito a desautorização e protocolar no RH da empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DECIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE**

No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.

## **CLÁUSULA VIGESIMA - DEPÓSITO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO**

A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vedada a fixação de cartazes e panfletos que não digam respeito as atividades legais dos sindicatos. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato e será acompanhada por um representante da empresa.

**ROSE APARECIDA BORGES FERREIRA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB.EMEMPRESAS DE RADIOFUSAO,TV,PUBLICIDADE,E,SI DO EST.MS-  
SINTERCOM/MS**

**MARCOS HENRIQUE MARQUES**

CPF: 356.629.301-63

Diretor

**FUNDACAO MANOEL DE BARROS**